



## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em vias públicas urbanas (Rua José Marques Ribeiro – Guaturinho).

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CIAMULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA., questionando disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, especialmente quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional.

Inicialmente, cumpre registrar que o instrumento convocatório estabelece expressamente que as impugnações e demais manifestações relacionadas ao certame deverão ser protocoladas por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, ambiente oficial de processamento da licitação.

Entretanto, verifica-se que a presente impugnação foi encaminhada por correio eletrônico (e-mail), em desacordo com a forma estabelecida no edital. Assim, sob o aspecto formal, a manifestação não observou o procedimento previsto para sua apresentação.

Ainda que superada a questão formal, em observância aos princípios da ampla participação, da transparência e da autotutela administrativa, passa-se à análise do mérito da impugnação.

No tocante à alegação de ausência de exigências relativas à qualificação econômico-financeira, não assiste razão à impugnante. A Lei Federal nº 14.133/2021 confere à Administração Pública discricionariedade técnica para definir, de forma motivada e proporcional, os requisitos de habilitação necessários à adequada execução do objeto, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

As exigências constantes do edital foram definidas considerando a natureza, a complexidade e as características específicas do objeto licitado, sendo suficientes para assegurar a capacidade dos futuros contratados, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Da mesma forma, quanto à alegação de inexistência de exigência de capacidade técnico-operacional, verifica-se que o edital encontra-se em conformidade com a legislação vigente. A Administração, mediante avaliação técnica, definiu os requisitos de qualificação técnica considerados adequados para garantir a execução satisfatória do objeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla concorrência.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a definição dos critérios de habilitação compatíveis com as características da contratação, não havendo obrigatoriedade legal de exigência de quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional em todos os certames.

Nesse contexto, não se verifica qualquer ilegalidade, omissão ou afronta à legislação aplicável que justifique a alteração do instrumento convocatório ou a suspensão do procedimento licitatório.

Diante do exposto, DECIDE-SE:

I – NÃO CONHECER da impugnação sob o aspecto formal, em razão de sua apresentação por meio diverso daquele expressamente previsto no edital, qual seja, a plataforma BLL Compras;

II – Ainda que analisada em seu mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os argumentos apresentados pela impugnante;

III – INDEFERIR integralmente a impugnação apresentada pela empresa CIAMULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA., mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026;

IV – Dar prosseguimento regular ao certame, mantendo-se a data e horário previamente designados para realização da sessão pública.

Cajamar/SP, 29 de maio de 2026.

Eng. Ricardo Silas Thomaz  
Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas